



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 008/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA E CUTRIM E LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.

Aos dezessete dias do mês de Agosto do ano de 2021, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.680/0001-35, com sede administrativa na Rua Padre Cícero nº 51, Centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES**, brasileira, viúva, agente política, portadora da cédula de identidade de nº 902516981 SESP-MA e do CPF nº 847.922.483-53 e, de outro, **CUTRIM E LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 07.952.322/0001-80, com sede na Rua Quéops, Edf. Michelangelo nº 01, 9º andar, Sala 901, Jardim Renascença, São Luís - MA, neste ato representada pelo Sr. Marcus Aurélio Borges Lima, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-MA sob o nº 9.112, portador do CPF nº 775.211.453-72, têm, entre si, ajustado o presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL** ao contrato decorrente de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Processo Administrativo nº 008/2021 – SEPLAN**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do contrato nº 008/2021, que consiste na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **008/2021 - SEPLAN** e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS

As partes firmam a presente rescisão de natureza amigável considerando a inexistência de prejuízos à administração, bem como diante da inocorrência de qualquer das hipóteses de inadimplência ou inexecução contratual que pudessem acarretar a rescisão unilateral prevista na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Açailândia/MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Francisco do Brejão (MA), 17 de Agosto de 2021



CONTRATANTE
PREFEITA MUNICIPAL

CUTRIM & LIMA ADVOGADOS
ASSOCIADOS:07952322000180

Assinado de forma digital por CUTRIM & LIMA ADVOGADOS
ASSOCIADOS:07952322000180
Dados: 2021.08.18 14:03:17 -03'00'

CONTRATADO
CUTRIM E LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS
REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



TESTEMUNHAS:

[Handwritten Signature]

CPF: 060.86393-71

RENATO NUNES LIMA

CPF: 057.140.733-12